

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO SOBRE
AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022.

Artigo 8º e Anexo II da IN TC 20/2015.

Em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, artigo 84 da Resolução TC 06/2001 e artigo 8º da IN TC 20/2015, o Diretor do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal apresenta o presente relatório de análise das contas anuais de governo do exercício de 2022 com informações sobre os resultados alcançados com a execução dos orçamentos de todos os Poderes, órgãos e entidades, conforme conteúdo mínimo exigido no Anexo II da IN TC 20/2015.

I – SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DOS QUOCIENTES E DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado da execução orçamentária em 2022 apresentou um superávit de R\$ 2.369.806,59, equivalente a 1,59% da receita arrecadada que somou R\$ 151.339.061,61, preservando a suficiência de caixa. **Conforme evidenciado no Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial.**

QUOCIENTES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1) Quociente da Execução da Receita:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada} = 151.339.061,61}{\text{Receita Prevista} = 127.430.000,00} = 1,1876$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	151.339.061,61	118,76
Receita Prevista	127.430.000,00	100,00
Superávit	23.909.061,61	18,76

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de receita prevista foi arrecadado 1,1876, proporcionando um déficit de arrecadação de 0,1876.

2) Quociente da Execução da Despesa:

$$\frac{\text{Despesa Realizada} = 148.969.255,02}{\text{Despesa Prevista} = 180.000.000,00} = 0,8299$$

Despesa Fixada = 179.482.812,21

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Despesa Realizada	148.969.255,02	82,99
Despesa Fixada	179.482.812,21	100,00
Economia Orçamentária	30.513.557,19	17,01

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa fixada foi realizado apenas 0,8299 proporcionando uma economia orçamentária de 0,1701.

3) Quociente do Resultado Orçamentário:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada} = 151.339.061,61}{\text{Despesa Realizada} = 148.969.255,02} = 1,0159$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	151.339.061,61	101,59
Despesa Realizada	148.969.255,02	100,00
Superávit Orçamentário	2.369.806,59	1,59

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa realizada foi arrecadado 1,0159 de receita, evidenciando um superávit de execução orçamentária de 0,0159.

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No exercício de 2022 foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 65.247.391,80, sendo R\$ 13.194.579,59 por conta de anulação de dotações autorizadas em lei específica e remanejamento de recursos dentro da mesma categoria de programação; R\$ 33.359.144,67 por conta do excesso de arrecadação apurado em fontes de recursos; R\$ 18.535.954,26 por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior em fontes de recursos; R\$ por conta de recursos de operações de crédito e convênios; e R\$ 157.713,28 por conta de dotação transferida, **conforme relatório de controle das alterações orçamentárias.**

Os créditos adicionais e o remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação foram realizados com observância à vinculação dos recursos e ao princípio constitucional da legalidade e em observância ao artigo 7º c/c 43 da Lei (federal) 4.320/64 e artigo 167, VI da CF/88.

QUOCIENTES DO RESULTADO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

O resultado financeiro do exercício de 2022 foi superavitário em R\$ 37.868.548,69, equivalente a 25,02% da receita arrecadada que somou R\$ 151.339.061,61, conforme apurado Balanço Patrimonial consolidado, cumprindo assim ao princípio do equilíbrio de caixa, conforme exige o artigo 48, alínea “b”, da Lei (federal) nº 4.320/64 c/c artigo 1º, §1º da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, equilíbrio esse em todas as fontes de recursos.

O resultado patrimonial do exercício de 2022 foi superavitário em R\$ 17.410.077,54 conforme apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, elevando o Patrimônio Líquido do Município apurado em 2021 de R\$ 124.642.356,22 para R\$ 142.052.433,76, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial de 2022.

O Ativo Permanente acumula valores de bens móveis, imóveis, realizáveis a curto e longo prazo, equivalentes a R\$ 103.453.965,23, enquanto o Passivo Permanente, constituído de obrigações trabalhistas empréstimos tomados, precatórios e provisões soma R\$ 11.951.124,70, proporcionando um superávit do grupo permanente de R\$ 91.502.840,53, conforme Balanço Patrimonial.

Quocientes sobre o Balanço Financeiro

1) Quociente da Execução Extraorçamentária:

$$\begin{array}{l} \text{Receita extraorçamentária} = \\ \text{Despesa extraorçamentária} = \end{array} \quad \begin{array}{l} 23.374.915,87 \\ 14.721.668,04 \end{array} = 1,5877$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Extraorçamentária	23.374.915,87	158,77
Despesa Extraorçamentária	14.721.668,04	100,00
Superávit	8.653.247,83	58,77

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa extraorçamentária foi recebido 1,5877 de receita extraorçamentária proporcionando um superávit de recursos extraorçamentários no exercício de 0,5877.

2) Quociente do Resultado da Execução Financeira

$$\begin{array}{l} \text{Receita Total} = \\ \text{Despesa Total} = \end{array} \quad \begin{array}{l} 174.713.977,48 \\ 163.690.923,06 \end{array} = 1,0673$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Total	174.713.977,48	106,73
Despesa Total	163.690.923,06	100,00
Superávit	11.023.054,42	6,73

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa total foi arrecadado 1,0673 proporcionando um superávit na execução financeira de 0,0673.

3) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

$$\frac{\text{Saldo para o Exercício Seguinte}}{\text{Saldo do Exercício Anterior}} = \frac{53.179.531,55}{42.156.477,11} = 1,2614$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Saldo para o Exercício Seguinte	53.179.531,55	126,14
Saldo do Exercício Anterior	42.156.477,11	100,00
Superávit	11.023.054,44	26,14

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de saldo do exercício anterior está passando 1,2614 para o exercício seguinte proporcionando um superávit no exercício de 0,2614.

QUOCIENTES SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL

4) Quociente do Resultado Financeiro

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{53.190.825,63}{15.322.276,94} = 3,4714$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Ativo Financeiro	53.190.825,63	347,14
Passivo Financeiro	15.322.276,94	100,00
Superávit Financeiro	37.868.548,69	247,14

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de dívida de curto prazo o Município tem em caixa 3,4714 evidenciando um superávit de 2,4714.

5) Quociente da Situação Permanente:

$$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Permanente}} = \frac{103.453.965,23}{11.951.124,70} = 8,6564$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
----------------------	--------------	----------

Ativo Permanente	103.453.965,23	865,64
Passivo Permanente	11.951.124,70	100,00
Superávit	91.502.840,53	765,64

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de compromisso de longo prazo o Município dispõe de um patrimônio de 8,6564 proporcionando um superávit no patrimônio permanente de 7,6564.

6) Quociente do Resultado Patrimonial:

$$\frac{\text{Soma do Ativo}}{\text{Soma do Passivo}} = \frac{156.644.790,91}{14.592.357,15} = 10,7347$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Soma do Ativo	156.644.790,91	1.073,47
Soma do Passivo	-14.592.357,15	100,00
Superávit	142.052.433,76	973,47

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de Passivo, existem 10,7347 de Ativo, evidenciando um Superávit de resultado patrimonial de 9,7347.

7) Avaliação da Evolução do Ativo Real Líquido

O Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2022 deve ser igual ao Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2021, mais o Resultado Patrimonial do exercício de 2022, constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Componentes	Valor
(+) Ativo Real Líquido do exercício de 2021	124.642.356,22
(+) Resultado Patrimonial do exercício de 2022	17.410.077,54
(=) Ativo Real Líquido do exercício de 2022	142.052.433,76

8) Avaliação da Variação do Resultado Financeiro

A variação do resultado financeiro do exercício de 2022 em relação ao exercício de 2021, menos (-) o cancelamento de restos a pagar, deve ser igual (=) ao resultado orçamentário do exercício de 2022, conforme abaixo:

(+) Resultado Financeiro de 2022	37.868.548,69
(-) Resultado Financeiro de 2021	-34.519.233,03
(=) Variação do Resultado Financeiro de 2022 em Relação a 2021	3.349.315,66
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-979.509,07
(+) Interferências Financeiras	0,00

(=) Resultado Orçamentário de 2022	2.369.806,59
(-) Resultado Orçamentário de 2022 constante do BO	2.369.806,59
(=) Diferença	0,00

9) Avaliação do Resultado Financeiro do Exercício

De acordo com o disposto no artigo 48, alínea “b” da Lei (federal) n° 4320/64, c/c o artigo 1°, §1°, 8° e 50, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000, o Município deve obediência ao princípio do equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos.

Desse modo, analisando o resultado financeiro em cada uma das fontes de recursos, controladas contabilmente no Grupo 8 “Controles” conforme orientações constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município encerrou o exercício de 2022 com equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos, conforme Balancete de Verificação do Grupo 8.

Código da F.R.	Denominação da Fonte de Recursos	Valor da Insuficiência	OBS.

II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS.

Facultativo em 2022, conforme Portaria n° TC 032/2023.

A Lei Complementar n° 101/2000 fortaleceu ainda mais o princípio do planejamento na administração pública ao estabelecer em seu artigo 1° que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e relacionadas à parte física e fiscais: de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida, conforme disposto no artigo 4°, inciso I, alínea “e”, §1°, artigo 50, §3° e artigo 59, inciso V da citada lei.

Nesse sentido, faz-se necessário demonstrar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos programas com suas respectivas ações de governo priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, destacando o produto, a unidade de medida, a meta física prevista e realizada e a meta financeira prevista e realizada, conforme **Anexo I** deste relatório.

III – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL.

Facultativo em 2022, conforme Portaria n° TC 032/2023.

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos, enquanto o artigo 5° da Lei Complementar n° 101/2000 impõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual devem ser elaboradas de forma compatível com o Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos e metas.

Por outro lado, o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 impõe a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes e orçamentos como forma de transparência e participação popular.

Nesse sentido faz-se necessário demonstrar e avaliar a execução do Plano Plurianual através do cumprimento dos objetivos e metas nele estabelecidas e priorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme **Anexo II** deste relatório.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS: FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS DO GOVERNO.

Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.

De acordo com o §5º do artigo 165 da Constituição Federal a Lei Orçamentária Anual deve compreender o orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas do governo e orçamento da seguridade social.

De outro lado, o artigo 74 da Constituição Federal e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribui ao sistema de controle interno, competência para fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos.

Diante desses comandos constitucionais e legais, faz-se necessária a apresentação de uma análise comparativa entre a previsão e a execução dos orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas do governo, conforme disposto no **Anexo III** deste relatório.

V – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.

Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, até 30 dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, visando acompanhar ao longo do exercício o cumprimento ao princípio do equilíbrio de caixa.

Desse modo, no exercício de suas atribuições de fiscalizar e avaliar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno demonstre a análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso, de forma a estimular sempre mais o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento das ações. A análise comparativa consta do **Anexo IV** deste relatório.

VI – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR E DAS OBRIGAÇÕES CONTABILIZADAS COMO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.

Nos termos do artigo 36 da Lei (federal) n° 4320/64, constituem restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-as das processadas e não processadas.

O não pagamento de despesa no exercício financeiro de sua competência, via de regra, decorre de dois fatores: insuficiência de caixa ou porque a despesa estava em processo de liquidação, devendo, contudo, serem pagas no exercício seguinte, observando o disposto no artigo 5° da Lei (federal) n° 8666/93.

O artigo 35, c/c o artigo 60 da lei acima referida, tratam do princípio da competência para as despesas públicas ao estabelecer que pertence ao exercício as despesas nele legalmente empenhadas e que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Todavia, na prática, mesmo em afronta ao artigo 60 acima referido, pode ocorrer a realização de despesa sem o devido empenho prévio, reconhecida em exercícios futuros, situação em que a sua contabilização deve ocorrer no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme disposto no artigo 37 da Lei (federal) n° 4.320/64, Manual da Despesa Pública aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta SOF/STN n° 163/2001, de forma a identificar nos Balanços a ocorrência dessa irregularidade, permitindo assim que os órgãos de fiscalização tomem conhecimento do fato e considerem este valor para efeito de apuração do verdadeiro resultado orçamentário e financeiro do exercício anterior.

De todo o exposto, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos restos a pagar existentes no final do exercício e das despesas empenhadas no exercício e classificadas como sendo “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme **Anexo V** deste relatório.

VII – DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSAIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. Facultativo em 2022, conforme Portaria n° TC 032/2023.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

Os precatórios podem ter natureza alimentar (decisões sobre salários, pensões, aposentadorias, indenizações por morte ou invalidez, benefícios previdenciários, créditos trabalhistas, entre outros) ou natureza comum (decisões sobre desapropriações, tributos, indenizações por dano moral, entre outros).

Nos termos do artigo 100 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o condenado deve transferir mensalmente ao Tribunal de Justiça entre 1% e 2% da Receita Corrente

Líquida para pagamento dos precatórios por este de acordo com as prioridades (alimentares) e preferências (idosos e doentes graves) previstas no texto constitucional.

Nesse sentido, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos valores transferidos no exercício de 2022 ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, conforme **Anexo VI** deste relatório.

VIII – DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA.

Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.

Nos termos do artigo 30, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 11 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município, devendo ainda fazer acompanhar ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, demonstrativo com especificação das medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, conforme disposto no artigo 53, §2º, inciso II da citada Lei Complementar.

Portanto, faz-se necessário demonstrar neste relatório o cumprimento pelo Município desses comandos constitucional e legal, especialmente em relação aos créditos da fazenda pública inscritos em dívida ativa.

a) Demonstrativo dos créditos da Fazenda Pública inscritos em Dívida Ativa.

Natureza do Crédito	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/12/2022	Varição %
TOTAIS			

b) Demonstrativo das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial

Componentes	Quantidade/valor
Quantidade de Ações Ajuizadas	
Valor Ajuizado até 31/12/2022	

c) Demonstrativo da Evolução dos Créditos Tributários passíveis de Cobrança Administrativas e Indicação das Medidas adotadas para a Recuperação de Créditos nesta Instância.

Componente	SALDOS DA DÍVIDA ATIVA EM 2021		
	1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
Valores Ajuizados			
Valores em Cobrança Administrativa			
TOTAL			

d) Medidas Adotadas para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições e das Providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal.

Para dar cumprimento ao comando constitucional e legal de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o Município de Governador Celso Ramos, através da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria Geral, atua de forma permanente no sentido de incrementar suas receitas próprias através de ações relacionadas à:

1. Atualização da planta de valores com o cadastramento de novas unidades imobiliárias, base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
2. Correção anual da Planta de Valores, da tabela da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e dos tributos em geral pelo índice de inflação oficial acumulado no período;
3. Atualização periódica da Planta de Valores com base nos preços dos imóveis praticados no mercado;
4. Manutenção de contrato com empresa de consultoria especializada na área de tributação para manter a legislação atualizada, capacitar os fiscais e demais servidores do Departamento de Tributos, orientar na condução dos processos de fiscalização de empresas prestadoras de serviço, emissão de auto de infração e demais atos de competência da Unidade Administrativa;
5. Notificação de contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal como tentativa de cobrança administrativa;
6. Expedição de Certidão de Dívida Ativa dos contribuintes inscritos e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal, de forma a impedir a prescrição de créditos da Fazenda Pública.

O quadro abaixo evidencia a evolução da arrecadação das **receitas próprias**, comprovando o seu incremento e o combate à evasão e a sonegação fiscal:

	ARRECAÇÃO POR EXERCÍCIO E CRESCIMENTO	R\$ 1,00
--	---------------------------------------	----------

Receita Própria	2018	Δ%	2019	Δ%	2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%
IPTU	11.365.466	34,20								
ISS	3.302.396	50,16								
ITBI	7.098.716	42,16								
IRRF	1.132.065	21,44								
TAXAS	2.234.172	79,40								
COSIP	3.965.572	27,21								
Outras Rec. Cor.	811.076	-80,16								
TOTAL	29.909.463	19,42								

e) Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, por Espécie Prevista no Artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

R\$ 1.000,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiários	Renúncia Prevista	Renúncia Realizada	Diferença
IPTU	Isenção	Pessoas carentes/Incentivos fiscais			
ITBI	Isenção	Incentivos Fiscais			
ISS	Isenção	Redução de Alíquota			
TE Poder Polícia	Isenção	Incentivos Fiscais			
Multas e Juros	Anistia	Incentivo p/pagto. Dívida Ativa			
		TOTAL			

f) Créditos Baixados no Exercício em Razão de Prescrição

Espécie do Crédito	Valor	Motivos
IPTU		
ISS		
ITBI		
Taxa de Licença p/ Exercício de Polícia		
Taxa pela Prestação de Serviço		
Outros Créditos Tributários		
Créditos não Tributários		
TOTAL		

IX – DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS, RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ENDIVIDAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.

a) Demonstrativo dos gastos com pessoal em 2022

R\$ 1.000,00

Componente	1º	2º	3º

	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	129.770	137.441	142.903
Gasto total com Pessoal			68.474
% de Comprometimento			47,91
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo			1.669
% de Comprometimento			1,16
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	52.059	58.968	66.805
% de comprometimento	40,12	42,90	46,74

b) Demonstrativo do Endividamento do Município em relação aos limites no exercício de 2022

R\$ 1.000,00

Componente	Valor	% da RCL	Limite de % da RCL
Dívida Consolidada	7.713	5,39	120,00
Contratação de Operação de Crédito no Exercício	1.247	0,87	16,00
Desembolso Anual com a Dívida Fundada	3.002	2,10	11,50
Receita Corrente Líquida	142.903		

c) Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2022.

R\$ 1.000,00

Componente	Prevista	Realizada	Diferença
Receita Total (I)	127.430,0	151.245,6	23.815,6
Receita Financeira (II)	4.988,0	7.152,3	2.164,3
Receita Primária (III = I – II)	122.442,0	144.093,3	21.651,3
Despesa Total (IV)	127.430,0	149.057,0	21.627,0
Despesa Financeira (V)	1.832,0	3.197,0	1.365,0
Despesa Primária (VI = IV – V)	125.598,0	145.860,0	20.262,0
Resultado Primário (VII = III – VI)	-3.156,0	-1.766,7	1.389,3
Resultado Nominal (VIII)	3.019,0	-8.460,1	-11.479,1
Montante Dív. Consolidada Líquida (IX)	-9.401,6	-42.844,8	-29.310,5

NOTAS:

1. A **meta fiscal de receita** até o 3º quadrimestre de 2023 foi estabelecida em R\$ 127.430,0 mil. De acordo com os dados Consolidados até dezembro de 2022, extraídos dos relatórios contábeis, a receita arrecadada somou R\$ 151.245,6 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 23.815,6 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre.
2. A **meta fiscal de despesa** até o 3º quadrimestre de 2022 foi estabelecida em R\$ 127.430,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2023, extraídos dos relatórios contábeis, a despesa realizada somou R\$ 149.057,0 mil, não tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 21.627,0 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre.

3. **A meta fiscal de resultado primário** até o 3º quadrimestre de 2023 foi estabelecida em R\$ -3.156,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2023, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Primário foi de R\$ -1.766,7 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 1.389,3 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre. O resultado primário tem como objetivo avaliar se as receitas primárias, derivadas do poder de tributar, foram suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, sem comprometer o pagamento da dívida consolidada. O resultado primário é calculado pela seguinte equação: Receita não financeira: R\$ 144.093,3 mil – Despesa não financeira: R\$ 145.860,0 mil = R\$ -1.766,7 mil. Ou seja, o resultado primário até 3º quadrimestre de 2022 indica que as fontes primárias de recursos (receitas que o Município obteve sem ampliação da sua dívida ou redução de seus ativos), não foram suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, também chamadas de despesas primárias ou despesas não financeiras.
4. **A meta fiscal de resultado nominal** até o 3º quadrimestre de 2023 foi estabelecida em R\$ 3.019,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2023, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Nominal foi de R\$ -8.460,1 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 11.479,1 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre de 2023. O resultado nominal representa a evolução da dívida fiscal líquida de um período. Ela é calculada pela seguinte equação: Dívida Fiscal Líquida de 2021: R\$ -30.252,0 mil - Dívida Fiscal Líquida de dez/2022: -38.712,1 = R\$ -8.460,1 Ou seja, o resultado nominal até o 3º quadrimestre de 2022 indica que a dívida fiscal líquida do Município de Governador Celso Ramos diminuiu em R\$ 8.460,01 mil.
5. **A meta fiscal montante da Dívida Consolidada Líquida** até o 3º quadrimestre de 2022 foi estabelecida em R\$ -9.401,6 mil. De acordo com os dados consolidados até dezembro de 2022, extraídos dos relatórios contábeis, o saldo da Dívida Consolidada Líquida é de R\$ -42.844,8, tendo sido, portanto, alcançada, se situando abaixo em R\$ 29.310,5. Ela é calculada pela seguinte equação: Dívida Consolidada do Município: R\$ 7.696,3 mil - o Ativo Financeiro Disponível: R\$ 50.541,1 mil = R\$ -42.844,8 mil.

X – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB.

a) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nos termos do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos 15% das receitas produto de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Ações e Serviços Públicos de Saúde, **Anexo VII** deste relatório, o cumprimento dos gastos em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2022, financiados com recursos oriundos de receitas produto de impostos e controlados pelo código 0.1.02.000000, podem ser assim representados:

Demonstrativo do Cumprimento do Gasto Mínimo em Saúde	
Componente	Valor
Receitas Produto de Impostos Arrecadados no Exercício - RPI	87.332.353,63
Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde Realizados no Exercício	18.781.834,91
Percentual de Gastos em Relação às RPI	21,50%

b) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e na Remuneração de Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício.

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21 da Lei (federal) nº 11.494/2007, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos:

- a) 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- b) 60% dos recursos transferidos a título de FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;
- c) 95% dos recursos recebidos a título de FUNDEB.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, **Anexo VIII** deste relatório, o cumprimento dessas exigências no exercício de 2022 podem ser assim representadas:

Demonstrativo do Cumprimento dos Gastos Mínimos em Ensino	
Componente	Valor
Receitas Resultantes de Impostos Arrecadados no Exercício - RRI	89.141.706,43
Gastos c/ Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico Realizados no Exercício	25.970.322,38
Percentual de Gastos em Relação às RRI	27,51%
Transferências de Recursos do FUNDEB no Exercício	18.209.933,14
Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	17.666.039,11
Percentual de Gastos em Relação às Transferências do FUNDEB	97,01%
Total dos Gastos com Recursos do FUNDEB	18.191.485,84
Percentual de Gastos Realizados com Recursos do FUNDEB	99,89%

XI – DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REALIZADAS EM 2022 POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO. Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.

Em cumprimento ao princípio da igualdade estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o estatuto das licitações aprovado pela Lei (federal) nº 8666/93, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratados pelo Município mediante processo licitatório.

O demonstrativo abaixo evidencia o volume de licitações e despesas realizadas no exercício de 2018 por modalidade de licitação.

Demonstrativo das Despesas Realizadas por Modalidade de Licitação					
Nº	Modalidade	Valores Licitados		Valores das Despesas Realizadas	%
		Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Serviços		
1	Concorrência				

9	Tomada de Preços				
3	Convite				
	Concurso				
149	Pregão Presencial				
	Pregão Eletrônico				
	Regime Diferenciado de Contratação				
18	Processo de Dispensa de Licitação				
7	Inexigibilidade de Licitação				
153	Contratação Direta				
	Total				

XII – DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO. *Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.*

XIII – DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM INDICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS E VALOR DO GASTO NO EXERCÍCIO. *Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.*

XIV – DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS.

Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.

Nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público, para atender necessidades permanentes da administração, depende de aprovação prévia em concurso público, enquanto os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se exclusivamente as atribuições de chefia, direção e assessoramento. Por outro lado, os estagiários são contratados para atividades estritamente auxiliar de atribuições funcionais de agentes públicos.

Ou seja, constitui burla ao concurso público a contratação por tempo determinado ou de estagiários para o exercício de atividades de natureza permanente ou privativa de servidor, assim como a nomeação em comissão com desempenho de atividades operacionais.

Nesse sentido é importante demonstrar como está composto o quadro de servidores do Município e se ele é compatível com o porte do Município.

Demonstrativo do Quantitativo de Servidores		
Vínculo	Nº de Servidores	% de Participação
I – Administração Direta		
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores em Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
II – Administração Indireta		
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores em Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
TOTAL		

Demonstrativo da Evolução do Quantitativo de Servidores e Despesa Realizada						
Vínculo	Base Legal	Quantidade em 01/01/22	Nomeações/Contratações em 2022	Exonerações/Rescisões em 2022	Quantidade em 31/12/22	Despesa Realizada
I – Administração Direta						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	LEI 1086/2016					
- Servidores Ocupantes de Emprego Público						
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão	LEI 1086/2016					
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão	LEI 816/2013					
- Servidores Contratados por Tempo Determinado	LEI 1125/2016					
- Estagiários	1017/2017					
- Agentes Políticos com Mandato Eletivo	LEI 1115/2016 e LEI ORGANICA					
- Conselheiros Tutelares	1026/2015					
II – Administração Indireta						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	Lei 347/1995					
- Servidores Ocupantes de Emprego Público						
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão	Lei 1162/2017					
- Servidores Contratados por Tempo Determinado	Lei 1125/2016					
- Estagiários	Lei 818/2013					
TOTAL						

XV – DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.

A Lei Complementar (federal) n° 101/2000 em seu artigo 20, estabeleceu como limite de gastos com pessoal para o Poder Executivo e Poder Legislativo o equivalente a 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Para inibir que esses limites sejam mascarados, o §1° do artigo 18 da citada lei, estabeleceu que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, deverão ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A fim de orientar os jurisdicionados, o Tribunal de Contas definiu através de prejulgado que considera contratos de terceirização para fins de entendimento do disposto no artigo 18, §1° da LRF, aqueles decorrentes da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício de atividades ou funções finalísticas do Poder ou Órgão para os quais haja correspondência com cargos e empregos do seu quadro de cargos ou para execução de serviços de que resulte edição de atos administrativos, caracterizando exercício de parcela de poder público, correspondendo ao exercício de atividades que deveriam ser atribuídas a agentes públicos.

Nesse sentido, para facilitar a avaliação dos órgãos de fiscalização sobre o cumprimento das normas legais, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo que evidencie os contratos de terceirização de mão de obra com detalhamento dos postos de trabalho e respectivas funções. **Anexo IX deste relatório.**

XVI – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Facultativo em 2022, conforme Portaria n° TC 032/2023.

Com o propósito de assegurar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, o artigo 73, inciso VII da Lei (federal) n° 9.504/97 estabeleceu que as despesas com publicidade no primeiro semestre do ano da eleição, não podem exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

A fim de que a contabilidade possa evidenciar de forma segregada os gastos com publicidade legal e publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, faz-se necessário à correta classificação da despesa no momento do empenho no que diz respeito ao elemento e subelemento da despesa, conforme orientação do Tribunal de Contas, permitindo, assim a apuração dessa informação e a verificação do cumprimento do mandamento legal acima referido:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda

3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

De acordo com os registros contábeis, os gastos com serviços de publicidade e propaganda (88) e serviços de publicidade legal (90), apresentaram os seguintes valores:

Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade					
Componentes	Gastos Realizados no 1º Semestre			Média de Gastos	Despesa Realizada no 1º semestre de 2022
	2018	2019	2020		
3.3.90.39.88 – Publicidade e Propaganda					
3.3.90.39.90 – Publicidade Legal					

Os gastos com publicidade e propaganda no primeiro semestre de 2021 ficaram abaixo da média dos gastos realizados nos três últimos anos, cumprindo assim o disposto na lei eleitoral.

XVII – RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO.

Essa informação e avaliação são importantes na medida em que o não recebimento de recursos de convênio no exercício pode resultar em déficit financeiro na fonte correspondente e, por consequência no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa em cada fonte de recurso, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, caso ocorra o atraso na liberação ou porque, via de regra, o recurso é liberado somente após a comprovação da liquidação da despesa.

Desse modo, a apresentação da relação dos convênios firmados com informações sobre o valor a receber, despesa liquidada e valores inscritos em Restos a Pagar financiados com recursos de convênio, na forma do **Anexo X** deste relatório, servirá como justificativa para o eventual desequilíbrio de caixa nessas fontes junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização, uma vez que ele decorreu de fato alheio à vontade do Gestor Municipal.

XVIII – RELAÇÃO DOS EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Informações e avaliações sobre a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública são importantes na medida em que elas exigem ações imediatas do Poder Público Municipal com o propósito de socorrer a população e restabelecer a normalidade na cidade, podendo, em alguns casos, exigir a abertura de créditos adicionais extraordinários sem indicação da fonte de recursos e resultar em déficit financeiro na fonte ordinária e, por consequência, no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

Essas circunstâncias, a juízo do Tribunal de Contas, podem justificar o eventual desequilíbrio de caixa, fato este que nos termos do artigo 3º, inciso VI da Portaria nº TC 233/2003, constitui restrição passível de recomendação pela rejeição das contas de governo.

Relação dos Eventos Justificadores da Decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública				
Descrição do Evento/Credor	Nº do Ato	Período de Validade	Valor da Despesa Extraordinária Realizada	Nº da N.E.
Nada a registrar				
	-	-		
TOTAL				

XIX – MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Na condição de órgão incumbido pela fiscalização dos atos da administração quanto ao cumprimento dos princípios que regem a administração pública e nesse sentido, contribuir para o aprimoramento da gestão e atuar como órgão de apoio ao Tribunal de Contas na sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 70 e 74, inciso IV da Constituição Federal, artigo 128, inciso IV da Resolução TC 06/2001 c/c artigo 22 da IN TC 20/2015, o Controle Interno tem o dever de acompanhar as providências administrativas adotadas pelas autoridades competentes quanto ao cumprimento das recomendações e determinações feitas pelo Tribunal de Contas em suas decisões.

Nesse sentido é importante registrar aqui as providências administrativas adotadas para cumprimento das determinações e recomendações recebidas do Tribunal de Contas e pendentes de solução.

Demonstrativo das Providências Administrativas Adotadas em Relação às Ressalvas e Recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nos Pareceres Prévios dos últimos 3 exercícios	
Nº do Processo: PCP 20/00132205 Contas de Governo de 2019 Responsável: Juliano Duarte Campos	Providências Administrativas
Ressalvas e Recomendações Constantes da Decisão	
2.1. Contabilização indevida de Receita Corrente de origem da Emenda Parlamentar Individual, no montante de R\$ 500.000,00, em desacordo com a Portaria STN n. 163/2001, e alterações posteriores (Ementário da Receita), c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Anexo 10, fs. 55/64 e consulta ao endereço eletrônico.	A Secretaria Municipal de Fazenda não contabilizou essa receita de Emenda Parlamentar em FR específica, haja vista que o Tribunal de Contas só indicou essas FR específicas a partir do dia 23/09/2019 e a partir do dia 18/02/2020. A partir do exercício de 2020 o Município passou a observar essas orientações feitas pelo Tribunal de Contas;
2.2. Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 286,32, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64.	De acordo com os nossos registros contábeis não apuramos essa divergência de R\$ 286,32 na Fontes de Recurso do FUNDEB. De qualquer forma, notificaremos a Secretaria de Fazenda para que providências sejam adotadas no sentido de verificar e corrigir inconsistências como essa.

<p>2.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 148.489,66, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64.</p>	<p>Apesar de todo esforço empreendido para que seja observado o princípio do empenho prévio da despesa, não temos conseguido eliminar essa irregularidade, haja vista que na prática ela é mesmo muito difícil de evitar. Providências estão sendo adotadas no sentido de empreender maiores esforços para evitar que fatos dessa natureza continuem ocorrendo.</p>
<p>2.4. Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 8.103,21, em decorrência de Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64.</p>	<p>Conforme tem informado a Secretária de Fazenda, a contabilidade vem tentando desde 2017 transferir esse valor registrado em conta de atributo F para conta de atributo P, mas encontra impeditivo no e-Sfinge. Em várias oportunidades foram abertos casos na Beta e esta também não conseguiu resolver até agora. Nas contas de 2019 houve necessidade novamente de cancelar os lançamentos para não atrasar ainda mais o envio da prestação de contas. No exercício de 2020 conseguimos resolver esse problema.</p>
<p>2.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015.</p>	<p>O atraso na remessa da Prestação de Contas decorre de múltiplos fatores: o fechamento do último bimestre é bem mais complexo em razão de todos os ajustes a serem feitos; recesso de final de ano; acesso a todas as informações necessárias ao fechamento e ajustes no saldo de contas; prazo exíguo para envio do e-Sfinge do sexto bimestre; incompatibilidade entre este prazo e o prazo de envio dos balanços; problemas de inconsistências no sistema; problemas no e-Sfinge para remessa dos dados, entre muitos outros. O atraso, com certeza não decorre da falta de empenho, prova disso é que são poucos os Municípios que conseguem encaminhar a prestação de contas do Prefeito dentro do prazo.</p>
<p>4.1. Adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Governador Celso Ramos, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021.</p>	<p>Os instrumentos de Planejamento são elaborados com o propósito de alcançar as metas pactuadas.</p>
<p>4.2. Adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento na pré-escola, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.3 do Relatório DGO n. 138/2020.</p>	<p>O Secretário de Educação foi notificado dessa restrição e determinação para que apresente ao Controle Interno as devidas justificativas.</p>
<p>4.3. Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis</p>	<p>Sim, nossos instrumentos de Planejamento são elaborados levando em consideração as metas estabelecidas no PNE e no PME.</p>

com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de Voto.	
4.4. Observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorpore as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor.	Sim, nossos instrumentos de Planejamento, a partir do PPA 2022/2025, serão elaborados levando em consideração as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor da cidade e na Proposta de Governo vencedora nas eleições de 2020.
4.5. Adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus.	Sim, as despesas com o combate ao COVID-19 em 2020, foram realizadas em ação de governo específica no Fundo Municipal de Saúde, permitindo a sua perfeita identificação no item XVIII da IN 20/2015.
4.6. Após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	Providências foram adotadas no sentido de atender essa exigência legal.
Nº do Processo: PCP 20/00132205 Contas de Governo de 2020 Responsável: Marcos Henrique da Silva Ressalvas e Recomendações Constantes da Decisão	Providências Administrativas
2.1.1. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 44 (R\$ 127,84) e 45 (R\$ 680,93), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);	A Secretaria de Fazenda foi notificada dessa restrição para que providências sejam adotadas no sentido de que seja feita avaliação nas diversas contas bancárias, quanto ao saldo do conta corrente nas diversas fontes de recursos, para que ajustes sejam realizados de forma a evitar que contas de natureza devedora apresente saldo credor.
2.1.2. Realização de despesas, no montante de R\$ 35.689,69, de competência do exercício de 2020 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A, do Relatório DGO);	Apesar de todo esforço empreendido para que seja observado o princípio do empenho prévio da despesa, não temos conseguido eliminar por completo essa irregularidade, haja vista que na prática ela é mesmo muito difícil de evitar. Providências estão sendo adotadas no sentido de empreender maiores esforços para evitar que fatos dessa natureza continuem ocorrendo. Os valores anotados como restrição comprovam o quanto já se evoluiu no sentido de que essa restrição não mais ocorra.

<p>2.1.3. Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 39.215,25, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A, Documento 3 do Anexo do Relatório DGO);</p>	<p>Conforme tem informado a Secretária de Fazenda, a contabilidade vem tentando desde 2017 transferir esse valor registrado em conta de atributo F para conta de atributo P, mas encontra impeditivo no e-Sfinge. Em várias oportunidades foram abertos casos na Betha e esta também não conseguiu resolver até agora. Nas contas de 2019 houve necessidade novamente de cancelar os lançamentos para não atrasar ainda mais o envio da prestação de contas. Esse valor refere-se a créditos do SAMAE junto a UG Prefeitura, decorrente de despesas com pessoal cedido. Providências serão adotadas no sentido de que o ressarcimento por parte da UG Prefeitura seja feito dentro do exercício de competência, zerando assim o saldo nessa conta.</p>
<p>2.1.4. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos);</p>	<p>O atraso na remessa da Prestação de Contas decorre de múltiplos fatores: o fechamento do último bimestre é bem mais complexo em razão de todos os ajustes a serem feitos; recesso de final de ano; acesso a todas as informações necessárias ao fechamento e ajustes no saldo de contas; prazo exíguo para envio do e-Sfinge do sexto bimestre; incompatibilidade entre este prazo e o prazo de envio dos balanços; problemas de inconsistências no sistema; problemas no e-Sfinge para remessa dos dados, entre muitos outros. O atraso, com certeza não decorre da falta de empenho, prova disso é que são poucos os Municípios que conseguem encaminhar a prestação de contas do Prefeito dentro do prazo.</p>
<p>2.2. que revise o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);</p>	<p>Providências serão adotadas no sentido de notificar o Prefeito e o Secretário de Planejamento para a necessidade de revisar o Plano Diretor da Cidade, em atendimento ao Estatuto da Cidade.</p>
<p>2.3. que observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC- 20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19;</p>	<p>Sim, as despesas com o combate ao COVID-19 em 2020 e 2021, foram realizadas em ação de governo específica no Fundo Municipal de Saúde, permitindo a sua perfeita identificação no item XVIII da IN 20/2015.</p>
<p>Nº do Processo: PCP 22/00154300 Contas de Governo de 2021 Responsável: Marcos Henrique da Silva</p>	<p>Providências Administrativas</p>
<p>1. Emite parecer recomendando à Câmara Municipal de Governador Celso Ramos a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2021 prestadas pelo senhor Marcos Henrique da Silva, Prefeito Municipal de</p>	

Governador Celso Ramos naquele Exercício, com a seguinte ressalva e recomendações:	
1.1.Ressalva:	
1.1.1. Atraso reiterado na entrega da prestação de contas, em descumprimento ao prazo estabelecido no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 e no artigo 7º da Instrução Normativa Nº TC - 20/2015.	Essa restrição foi devidamente esclarecida na resposta a diligência baixada sobre as contas do exercício de 2021.
1.2. Recomendações:	
1.2.1. Adote providências efetivas para observância do prazo estabelecido no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 e no artigo 7º da Instrução Normativa Nº TC - 20/2015 para a remessa da Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas;	Os servidores responsáveis pelo envio da prestação de contas de governo não tem medido esforços no sentido de buscar cumprir o prazo legal para encaminhamento da prestação de contas. Todavia, a combinação de fatores adversos como recesso de final de ano, ajustes no saldo das contas das diversas unidades gestoras, problemas na integração dos balanços, inconsistências apurada nos relatórios, mudanças sistemáticas promovidas pela STN e TCE nos registros dos atos e fatos, solução das inconsistências que dependem da Betha, impedimentos no envio pelo e-Sfinge, etc. Com certeza não faltará empenho dos servidores para atender o prazo de envio da prestação de contas.
1.2.2. Adote providências para a completa adequação do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às exigências da Instrução Normativa nº TC-020/2015;	Providências serão adotadas no sentido de atender todas as exigências da referida Instrução Normativa.
1.2.3. Adote os procedimentos necessários para o cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;	Os Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social serão notificados quanto aos apontamentos registrados no Relatório de Instrução das Contas de 2021 para que adotem procedimentos no sentido de cumprir as metas estabelecidas nos seus respectivos planos.
1.2.4. Adote medidas corretivas quanto às impropriedades detectadas no parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e	Por equívoco, em 2021 algumas despesas impróprias foram empenhadas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem, contudo, prejudicar o cumprimento do plano de ação e plano de aplicação do referido fundo, vez que esse mesmo valor foi incluído no FIA através de crédito adicional suplementar.
1.2.5. Adote providências efetivas para que não se repitam as impropriedades contábeis descritas no item 10.2.1 do relatório técnico:	
10.2.1. Constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de R\$ 2.467.350,45, não sendo efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no §3º do artigo 23, c/c o prescrito no art. 33 da lei supra referida, Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" (Informação do Controle Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais	Essa restrição foi devidamente esclarecida na resposta a diligência baixada sobre as contas do exercício de 2021.

(certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de créditos {Vide Documento 3 dos Anexos do Relatório de Instrução};	
10.2.2. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 18 (R\$ 736.277,40) e 52 (R\$ 1.591,72) e de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor na Fonte de Recursos 11 no valor de R\$ 24,75, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fontes de Recursos;	Essa restrição foi devidamente esclarecida na resposta a diligência baixada sobre as contas do exercício de 2021.
3. Determinação:	
3. Determina dar ciência do Parecer Prévio e do Relatório Técnico nº DGO 536/2022 ao senhor Marcos Henrique da Silva, à Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e ao seu Controle Interno e, ao Conselho Municipal de Educação.	O Controle Interno adotará providências no sentido de dar ciência do Parecer Prévio e do Relatório Técnico ao Prefeito, à Câmara e ao Conselho Municipal de Educação.

XX – DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEL. Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.

Nos termos do artigo 39 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000, as decisões do Tribunal de Contas de que resulte em imputação de débito a Agente Público por dano causado ao erário, torna essa dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo para cobrança judicial, devendo, por isso, a Procuradoria do Município adotar todas as providências cabíveis no sentido de que o erário seja ressarcido.

Desse modo faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno faça o acompanhamento quanto às providências que estão sendo adotadas pelas autoridades competentes em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário e demonstre a situação de cada um dos responsáveis pelo débito imputado pelo Tribunal de Contas, conforme **Anexo XI** deste relatório.

XXI – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Em atendimento ao princípio do planejamento das ações de governo e ao disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.558/2015, a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas deverão ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Nesse sentido, faz-se necessário que conste deste relatório, para conhecimento do Tribunal de Contas e da sociedade, demonstrativo das metas estabelecidas e avaliação quanto ao seu cumprimento, conforme disposto no **Anexo XII** deste relatório.

XXII – OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

De todo o exposto e considerando, que a avaliação do cumprimento das metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário demonstrou que o resultado pode ser entendido como satisfatório;

Considerando, que o resultado financeiro foi superavitário em todas as Unidades Gestoras e em todas as fontes de recursos, exceção àquelas identificadas acima, atendendo, portanto, ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido no artigo 48, “b” da Lei (federal) 4.320/64 c/c artigo 1º, §1º, da Lei Complementar (federal) 101/2000 - LRF;

Considerando, as medidas efetivas adotadas para cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;

Considerando, as ações que estão sendo empreendidas para o aparelhamento da máquina arrecadadora no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 30, inciso III, da CF/88 e artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, o cumprimento dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde, com a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e com a remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;

Considerando, a observância ao limite global de gastos com pessoal e de endividamento;

Considerando a observância aos limites e condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para renúncia de receita, geração de despesa, inscrição de despesas em restos a pagar, instituição, previsão e arrecadação dos tributos de competência do Município, realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e avaliação do cumprimento das metas físicas e fiscais;

Considerando a observância dos prazos no atendimento da Agenda das Obrigações Diárias em 2022;

Considerando, que em geral, os princípios fundamentais de contabilidade foram cumpridos no registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
e

Considerando, que a abertura de créditos adicionais atendeu ao princípio da legalidade e as normas constitucionais e legais vigentes,

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS CONCLUI POR RECONHECER QUE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022, REPRESENTADA PELO BALANÇO CONSOLIDADO, APRESENTA ADEQUADAMENTE A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E PATRIMONIAL, BEM COMO, AS OPERAÇÕES ESTÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

É o relatório.

Governador Celso Ramos, 08 de março de 2023.

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO
Lucília Luzia dos Santos Campos

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento da conclusão do relatório emitido pelo Diretor de Controle Interno do Município sobre as contas anuais de governo do exercício de 2022.

Governador Celso Ramos, 08 de março de 2023.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2022**

R\$ 1,00

Código	Programa/Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Física			Meta Financeira		
				Prevista p/2022	Realizada até o período	Diferença	Prevista p/2022	Realizada até o período	Diferença
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA								
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR						5.778.000	6.807.852	1.029.852
2001	Funcionamento e Manutenção da Câmara	Sessão/Ano	Unidade	50	48	-2	2.131.000	2.715.626	584.626
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito						1.758.000	2.027.394	269.394
2003	Manutenção da Procuradoria Geral do Município						1.371.000	1.379.978	8.978
2004	Manutenção da Sec. Exec. de Controle Interno						220.000	237.059	17.059
2064	Manutenção da Secretaria de Governo						298.000	447.795	149.795
0002	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA						10.829.000	12.449.575	1.620.575
1001	Construção do Centro Administrativo Municipal	Área	M2	3.300		-3.300	2.600.000	000	-2.600.000
2005	Manutenção da Secretaria da Administração						3.621.000	6.442.860	2.821.860
2006	Manutenção da Secretaria da Fazenda						935.000	1.081.858	146.858
2007	Revitalização da Máquina Arrecadadora	Δ Rec/Ano	%	10	27,80	17,80	1.457.000	2.434.066	977.066
2008	Manutenção da Secretaria de Comunicação						596.000	729.656	133.656
2065	Manutenção da Secretaria da Receita						1.620.000	1.761.135	141.135
0003	ENSINO DE QUALIDADE						32.388.000	40.200.778	7.812.778
1002	Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	Área	M2	300	947	647	1.050.000	3.317.214	2.267.214
1003	Ampliação da Rede Física do Ensino Infantil	Área	M2	300		-300	1.500.000	000	-1.500.000
1004	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	Veículo	Unidade	01	1	-	850.000	186.843	-663.157
2009	Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	Refeição/dia	Unidade	1.700	1.990	290	759.000	930.050	171.050
2010	Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola	Refeição/dia	Unidade	320	477	157	133.000	288.349	155.349
2011	Oferta de Merenda Escolar – Creche	Refeição/dia	Unidade	420	1.048	628	120.000	130.675	10.675
2012	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno	Unidade	1.700	1.902	202	11.094.000	12.600.761	1.506.761
2013	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola	Aluno	Unidade	450	451	1	1.352.000	1.035.566	-316.434
2014	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Aluno	Unidade	400	385	-15	1.300.000	1.201.095	-98.905
2015	Remun Prof. do Magistério em Efetivo Exercício - EF	Profissional	Unidade	160	291	131	8.189.000	12.463.005	4.274.005
2016	Remun Prof. do Magistério em Efetivo Exercício - EI	Profissional	Unidade	70	106	36	3.680.000	5.203.035	1.523.035
2017	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno/dia	Unidade	1.500	1400	100	2.008.000	2.661.990	653.990
2018	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno	Unidade	80		-80	6.000	000	-6.000
2019	Apoio aos Estudantes do Ensino Médio e Superior	Aluno/Ano	Unidade	250	250		345.000	182.196	-162.804
2020	Amortização da Dívida com Educação Básica	Contrato	Unidade	01		-1	2.000	000	-2.000

Código	Programa/Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Física			Meta Financeira		
				Prevista p/2022	Realizada até o período	Diferença	Prevista p/2022	Realizada até o período	Diferença
0005	APOIO A CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER						3.043.000	3.937.012	894.012
1011	Construção de Equipamentos Esportivos	Equipamento	Unidade	01		-1	1.360.000	000	-1.360.000
1012	Reforma de Equipamentos Esportivos	Equipamento	Unidade	01	1	-	130.000	3.281.246	3.151.246
1035	Construção do Centro Multiuso	Área	M2	01		-1	1.010.000	000	-1.010.000
2021	Manutenção da Biblioteca Pública	Visita/dia	Unidade	25	92	67	123.000	122.498	-502
2036	Apoio ao Esporte Amador	Atleta	Unidade	500			228.000	177.368	-50.632
2037	Manutenção da Secret. De Cultura, Esporte e Lazer						192.000	355.900	163.900
0006	ASSISTÊNCIA A NOSSA GENTE						5.603.000	4.534.320	-1.068.680
1013	Constr. do Centro de Atend à Terceira Idade-CATI	Área	M2	100	159	59	310.000	492.477	182.477
1014	Construção do CREAS	Área	M2	200		-200	400.000	000	-400.000
1015	Construção de Casas Populares	Casa	Unidade	12		-12	850.000	000	-850.000
1036	Constr. da Sede da Secretaria de Assistência Social	Área	M2	200		-200	550.000	000	-550.000
1037	Construção do CRAS na Fazenda da Armação	Área	M2	250		-250	450.000	000	-450.000
2038	Manutenção do FUNPRESI	Atendto./Ano	Unidade	100.000			226.000	537.677	311.677
2039	Atend. aos Grupos de Mães e de Idosos	Pessoa/Ano	Unidade	350	360	10	182.000	245.721	63.721
2040	Manutenção do FIA	Atendto./Ano	Unidade	240			63.000	13.177	-49.823
2041	Manutenção do CRAS	Pessoa/Ano	Unidade	900	948	48	370.000	669.561	299.561
2042	Serviços de Conv e Fortalecimento de Vínculo	Atendto./Ano	Unidade	180	195	15	174.000	179.535	5.535
2043	Proteção Especial de Média Complexidade	Atendto./Ano	Unidade	50	52	2	54.000	4.544	-49.456
2044	Execução do Programa Acessuab	Atendto./Ano	Unidade	20		-20	6.000	000	-6.000
2045	Manutenção do Fundo de Assistência Social						1.303.000	1.766.590	463.590
2046	Manutenção do Bolsa Família	Atendto./Ano	Unidade	180	520	340	41.000	2.808	-38.192
2047	Benefícios Eventuais	Atendto./Ano	Unidade	1.100	900	-200	210.000	275.201	65.201
2048	Apoio à Melhoria de Casas Populares	Casa	Unidade	12		-12	90.000	000	-90.000
2049	Manutenção do Conselho Tutelar	Atendto./Ano	Unidade	420	117	-303	324.000	347.029	23.029
0007	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						4.068.000	5.183.100	1.115.100
1016	Construção de Estaleiros para os Pescadores	Estaleiro	Unidade	03		-3	140.000	000	-140.000
1017	Sinalização Turística	Placa	Unidade	150			350.000	56.400	-293.600
1018	Construção, Melhoria e Ampliação de Trapiches	Trapiche	Unidade	02	1	-1	270.000	344.257	74.257
1021	Construção de Mirante	Mirante	Unidade	01	1	-	300.000	238.381	-61.619
1033	Construção de Portal Turístico	Portal	Unidade	01		-1	110.000	000	-110.000
2050	Manutenção da Secretaria de Agricultura						440.000	1.335.744	895.744
2051	Manutenção da Secretaria da Pesca e Maricultura						607.000	790.316	183.316
2052	Manut da Secret de Turismo, Indústria e Comércio						1.271.000	1.858.040	587.040
2053	Apoio à Cultura e à Realização de Eventos Populares	Evento	Unidade	10	10	-	580.000	559.962	-20.038
0008	REVITALIZANDO A CIDADE DE GOV. CELSO RAMOS						28.527.000	32.739.576	4.212.576
1024	Pavimentação de Ruas	Área	M2	49.000	46.373	-2.627	8.042.000	7.605.193	-436.807

Código	Programa/Ações	Produto	Unidade Medida	Prevista p/2022	Realizada até o período	Diferença	Prevista p/2022	Realizada até o período	Diferença
1025	Construção de Drenagem Pluvial	Rede	M	550		-550	60.000	000	-60.000
1026	Construção da Beira Mar	Área	M2	8.000		-8.000	1.560.000	000	-1.560.000
1028	Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	Equipamento	Unidade	02	1	-1	800.000	171.000	-629.000
1029	Construção de Pontes	Ponte	M2	75		-75	220.000	000	-220.000
1030	Construção e Remodelação de Praças e Jardins	Praça	Unidade	01	1	-	160.000	309.310	149.310
1031	Construção de Abrigos de Passageiros	Abrigo	Unidade	05		-5	150.000	000	-150.000
1032	Construção da Orla Marítima de Ganchos	Área	M2	6.000		-6.000	1.010.000	000	-1.010.000
2054	Manuto da Secret. de Planej. Urb. e Meio Ambiente						2.782.000	3.876.117	1.094.117
2058	Manut da Secr. de Infra Estrut e Serviços Públicos						6.336.000	13.014.080	6.678.080
2059	Ampliação e Manutenção do Cemitério Público	Cemitério	Unidade	04	4		140.000	132.435	-7.565
2060	Melhoria e Manut dos Serviços de Coleta de Lixo	Lixo/ano	Tonelada	8.000	6.673	-1.327	2.238.000	2.328.512	90.512
2062	Melhoria e Manut da Rede de Iluminação Pública	Ponto de luz	Unidade	3.800	3.800		5.029.000	5.302.929	273.929
0009	APOIANDO A SEGURANÇA PÚBLICA						1.702.000	1.456.208	-245.792
1022	Recuperação de Danos Causados por Intempéries						31.000	000	-31.000
1023	Identificação e Recuperação de Áreas de Riscos	Área de Risco	Unidade	01		-1	517.000	000	-517.000
2055	Manutenção da Secretaria de Segurança Pública						361.000	696.804	335.804
2056	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Guarda	Unidade	08		-8	254.000	000	-254.000
2057	Manutenção do Fdo Municipal de Defesa Civil						30.000	919	-29.081
2061	Manutenção dos Serviços de Educação de Trânsito	Extensão	Km	1.100	1.100	-	509.000	758.485	249.485
0010	CUIDANDO DO NOSSO MEIO AMBIENTE						160.000	4.617	-155.383
2067	Ações de Preservação e Conserv. do Meio Ambiente						160.000	4.617	-155.383
0000	ENCARGOS GERAIS						3.102.000	4.936.092	1.834.092
0001	Amortização de Dívidas	Contrato	Unidade	05	5	-	1.830.000	3.196.951	1.366.951
0002	Indeniz, Restit. e Dev de Recursos de Convênios						132.000	3.270	-128.730
0003	Contribuição ao PASEP - Prefeitura						1.000.000	1.420.243	420.243
0005	Contribuições a Entidades Municipalistas	Contrato	Unidade	03	3	-	140.000	315.628	175.628
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA						900.000	000	-900.000
9901	Reserva de Contingência						900.000	000	-900.000
	SOMA						96.100.000	112.249.130	16.149.130
	UNIDADE GESTORA:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
0004	SAÚDE: CUIDANDO DA SAÚDE DA NOSSA GENTE						20.665.000	26.826.254	6.161.254
1005	Reforma e/ou Ampliação de UBS	Área	M2	180	300	120	200.000	320.979	120.979
1006	Construção de Unidade Básica de Saúde	Área	M2	420	210	-210	600.000	300.000	-300.000
1007	Implantação e Manutenção de Polos de Academia	Academia	Unidade	01		-1	58.000	000	-58.000
1008	Aquisição de Veículos	Veículo	Unidade	01	2	1	220.000	728.644	508.644
1040	Construção de Equipamentos para ASPs	Área	M2	400		-400	150.000	000	-150.000

Código	Programa/Ações	Produto	Unidade Medida	Prevista p/2022	Realizada até o período	Diferença	Prevista p/2022	Realizada até o período	Diferença
1041	Aquisição de Equipamentos para ASPS	Eqptos	Unidade	02	2	-	150.000	152.006	2.006
2023	Ações de Atenção Primária	Atendo./Ano	Unidade	300.000	430.386	130.386	17.406.000	23.013.792	5.607.792
2029	Atenção Especializada	Atendo./Ano	Unidade	90.000	101.899	11.899	537.000	557.119	20.119
2030	Serviço de Atendimento Médico de Urgência	Atendo./Ano	Unidade	200	2.338	2.138	200.000	62.495	-137.505
2031	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Atendo./Ano	Unidade	60.000	54.515	5.484	700.000	958.074	258.074
2032	Vigilância em Saúde	Atendo./Ano	Unidade	1.600	1.325	-275	257.000	499.814	242.814
2033	Ações de Vigilância Epidemiológica	Atendo./Ano	Unidade	21.000	24.740	3.740	187.000	233.331	46.331
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						105.000	0,00	-105.000
9903	- Unidade Gestora FMS						105.000	0,00	-105.000
	SOMA						20.770.000	26.826.254	6.056.254
	UNIDADE GESTORA:SAMAE								
0004	SAÚDE: CUIDANDO DA SAÚDE DA NOSSA GENTE						9.557.000	8.946.980	-610.020
1009	Ampl e Melhoria da Rede de Distribuição de Água	Rede	Km	03	1,5	-1,5	257.000	138.552	-118.448
1010	Ampliação e Melhoria da Rede de Esgoto Sanitário	Rede	Km	02	1	-1	2.136.000	1.153.800	-982.200
1038	Construção de Estações de Tratamento de Água	Estação	Unidade	2		-2	550.000	55.049	-494.951
1039	Aquisição de Equipamentos Rodoviários e Veículos	Eptos/veíc.	Unidade	02	1	-1	270.000	131.849	-138.151
2034	Administração do SAMAE	Ligações	Unidade	7.500			2.655.000	2.958.672	303.672
2035	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	Água trat./Ano	M3	750.000			3.689.000	4.509.058	820.058
0000	ENCARGOS GERAIS						68.000	64.946	-3.054
0004	Contribuição ao PASEP						68.000	64.946	-3.054
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						24.000	000	-24.000
9902	- Unidade Gestora SAMAE						24.000	000	-24.000
	SOMA						9.649.000	9.011.926	-637.074
	UNIDADE GESTORA:FUNDAÇÃO MUNIC.DO MEIO AMB.								
0010	CUIDANDO DO NOSSO MEIO AMBIENTE						911.000	969.660	58.660
2063	Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente						911.000	969.660	58.660
2067	Ações de Preservação e Conserv. do Meio Ambiente						000	000	0
	SOMA						911.000	969.660	58.660
	TOTAL GERAL						127.430.000	148.969.255	21.539.255

Governador Celso Ramos, 08 de março de 2023.

Marcos Henrique da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Josiane Pereira Martins
Contadora-CRC/SC-084.855-0-5

1005	Reforma e/ou Ampliação de UBS	Área	M2	1.500				
1006	Construção de Unidade Básica de Saúde	Área	M2	1.400				
1007	Implantação e Manutenção de Polos de Academia	Academia	Unidade	02				
1008	Aquisição de Veículos	Veículo	Unidade	06				
1040	Construção de Equipamentos para ASPS	Área	M2	400				
1041	Aquisição de Equipamentos para ASPS	Eqptos	Unidade	06				
2023	Ações de Atenção Primária	Atendto./Ano	Unidade	300.000				
2029	Atenção Especializada	Atendto./Ano	Unidade	90.000				
2030	Serviço de Atendimento Médico de Urgência	Atendto./Ano	Unidade	200				
2031	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Atendto./Ano	Unidade	60.000				
2032	Vigilância em Saúde	Atendto./Ano	Unidade	1.600				
2033	Ações de Vigilância Epidemiológica	Atendto./Ano	Unidade	21.000				
1009	Ampl e Melhoria da Rede de Distribuição de Água	Rede	Km	10				
1010	Ampliação e Melhoria da Rede de Esgoto Sanitário	Rede	Km	08				
1038	Construção de Estações de Tratamento de Água	Estação	Unidade	04				
1039	Aquisição de Equipamentos Rodoviários e Veículos	Eptos/veíc.	Unidade	04				
2034	Administração do SAMAE	Ligações	Unidade	7.700				
2035	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	Água tratada/Ano	M3	750.000				
0005	APOIO A CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER							
1011	Construção de Equipamentos Esportivos	Equipamento	Unidade	02				
1012	Reforma de Equipamentos Esportivos	Equipamento	Unidade	02				
1035	Construção do Centro Multiuso	Área	M2	1.000				
2021	Manutenção da Biblioteca Pública	Visita/dia	Unidade	20				
2036	Apoio ao Esporte Amador	Atleta	Unidade	500				
2037	Manut da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer							
1011	Construção de Equipamentos Esportivos	Equipamento	Unidade	02				
0006	ASSISTÊNCIA AS PESSOAS							
1013	Constr. do Centro de Atend à Terceira Idade-CATI	Área	M2	100				
1014	Construção do CREAS	Área	M2	200				
1015	Construção de Casas Populares	Casa	Unidade	40				
1036	Constr. da Sede da Secretaria de Assistência Social	Área	M2	200				
1037	Construção do CRAS na Fazenda da Armação	Área	M2	250				
2038	Manutenção do FUNPRESI	Atendto./Ano	Unidade	100.000				
2039	Atend. aos Grupos de Mães e de Idosos	Pessoa/Ano	Unidade	350				
2040	Manutenção do FIA	Atendto./Ano	Unidade	240				
2041	Manutenção do CRAS	Pessoa/Ano	Unidade	900				
2042	Serviços de Conv e Fortalecimento de Vínculo	Atendto/Ano	Unidade	180				
2043	Proteção Especial de Média Complexidade	Atendto/Ano	Unidade	50				
2044	Execução do Programa Acessuastrab	Atendto/Ano	Unidade	20				
2045	Manutenção do Fundo de Assistência Social							
2048	Apoio à Melhoria de Casas Populares	Casa	Unidade	15				
2049	Manutenção do Conselho Tutelar	Atendto/Ano	Unidade	50				
2046	Manutenção do Bolsa Família	Atendto/Ano	Unidade	150				

2047	Benefícios Eventuais	Atendto/Ano	Unidade	800					
2048	Apoio à Melhoria de Casas Populares	Casa	Unidade	60					
2049	Manutenção do Conselho Tutelar								
0007	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA								
1016	Construção de Estaleiros para os Pescadores	Estaleiro	Unidade	10					
1017	Sinalização Turística	Placa	Unidade	400					
1018	Construção, Melhoria e Ampliação de Trapiches	Trapiche	Unidade	04					
1021	Construção de Mirante	Mirante	Unidade	02					
1033	Construção de Portal Turístico	Portal	Unidade	01					
2050	Manutenção da Secretaria de Agricultura								
2051	Manutenção da Secretaria da Pesca e Maricultura								
2052	Manut da Secret de Turismo, Indústria e Comércio								
2053	Apoio à Cultura e à Realização de Eventos Populares	Evento	Unidade	40					
0008	REVITALIZANDO A CIDADE DE GOV. CELSO RAMOS								
1024	Pavimentação de Ruas	Área	M2	268.000					
1025	Construção de Drenagem Pluvial	Rede	M	4.000					
1026	Construção da Beira Mar	Área	M2	25.000					
1028	Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	Equipamento	Unidade	07					
1029	Construção de Pontes	Ponte	M2	300					
1030	Construção e Remodelação de Praças e Jardins	Praça	Unidade	06					
1031	Construção de Abrigos de Passageiros	Abrigo	Unidade	13					
1032	Construção da Orla Marítima de Ganchos	Área	M2	11.000					
2054	Manuto da Secret. de Planej. Urb. e Meio Ambiente								
2058	Manut da Secr. de Infra Estrut e Serviços Públicos								
2059	Ampliação e Manutenção do Cemitério Público	Cemitério	Unidade	04					
2060	Melhoria e Manut dos Serviços de Coleta de Lixo	Lixo/ano	Tonelada	8.500					
2062	Melhoria e Manut da Rede de Iluminação Pública	Ponto de luz	Unidade	4.000					
0009	APOIANDO A SEGURANÇA PÚBLICA								
1022	Recuperação de Danos Causados por Intempéries								
1023	Identificação e Recuperação de Áreas de Risco	Área	Unidade	04					
2055	Manutenção da Secretaria de Segurança Pública								
2056	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Guarda	Unidade	08					
2057	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil								
2061	Manutenção dos Serviços de Educação de Trânsito								
0000	ENCARGOS GERAIS								
0001	Amortização de Dívidas	Contrato	Unidade						
0002	Indeniz, Restit. e Dev de Recursos de Convênios								
0003	Contribuição ao PASEP - Prefeitura								
0005	Contribuições a Entidades Municipalistas	Contrato	Unidade	03					
0004	Contribuição ao PASEP - SAMAE								
0010	CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE								

2063	Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente								
2067	Ações de Preservação do Meio Ambiente								
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
9901	- Unidade Gestora Prefeitura								
9902	- Unidade Gestora SAMAE								
9903	- Unidade Gestora FMS								
	META FISCAL DE DESPESA								

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 165, § 5º da CF.

R\$ 1,00

RECEITAS	Prevista	Arrecadada	%	DESPESA POR PROGRAMA	Fixada	Realizada	%
Imp., Tx e Contrib. de Melhoria				Saúde para Todos			
Receita Patrimonial-SUS				Cuidando das Pessoas			
Receita Patrimonial FMAS							
Transferências Correntes- SUS							
Outras Receitas Correntes							
Transferências de Capital-SUS							
Transf Correntes- FMAS							
Transf de Capital-FMAS							
Recursos do Orçamento Fiscal							
SOMA				SOMA			
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2022

Facultativo em 2022, conforme Portaria nº TC 032/2023.

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES REPASSADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

MÊS	VALOR
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maiο	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Total	

RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

Nº Ordem	Tipo	Tribunal	Natureza	Ano Orçam.	Data de Apresentação	Processo	Valor
						(*)	

Tipo: N = Normal; PI = Prioridade Idade; PD = Prioridade Doença.

Natureza: A = Alimentar; C = Comum

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
RREO – Anexo 12 (LC nº 141/2012, art. 35)

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.
REFERÊNCIA ATÉ DEZEMBRO DE 2022

1. Receita produto de Impostos.	87.332.353,63
1.1. Receita de Impostos	56.644.424,15
1.1. Receita de IPTU	15.106.093,88
1.2. Receita de IRRF	3.501.192,38
1.3. Receita de ITBI	19.810.028,98
1.4. Receita de ISS	14.703.807,58
1.5. Receita de Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	243.962,81
1.6. Receita de Dívida Ativa de Impostos Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	2.596.257,23
1.7. Receita de Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa de Impostos	749.469,20
1.8. (-) Descontos e Renúncia de Receita	-66.387,91
1.2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	30.687.929,48
2.1. Cota-Parte do FPM – Parcela referente à CF, art. 159, alínea “b”.	19.570.651,33
2.2. Cota-Parte do ITR	36.023,99
2.3. ICMS – Desoneração – LC nº 87/1996	0,00
2.4. Cota-Parte do ICMS	7.928.439,55
2.5. Cota-Parte do IPVA	3.078.553,34
2.6. Cota-Parte do IPI Exportação	71.596,47
2.7. Cota-Parte Auxílio Financeiro Outorg. Crédito Tributário ICMS	2.664,80
2.8. Cota-Parte IOF - Ouro	0,00

CÓDIGO D.R.	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS (23,19 % do item 1, conforme LOA)	20.252.372,80
0.1.02.000000	RDB – Recursos de Impostos p/ASPS	10.702,95
0.3.02.000000	Superávit Financeiro Recursos de Impostos p/ASPS	120.978,63
0.1.80.190000	Permissão p/Criação de Solo – FMS (50%)	13.667,74
0.2.06.270000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e DA Taxa Fiscalização	349.945,08
0.2.38.280099	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.793.168,03
0.6.38.280099	Superávit Financeiro – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	51.000,00
0.2.28.000100	Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	6.690,57
0.6.28.000100	Superávit Financeiro- Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.396,98
0.2.38.280204	Ações de Combate ao Covid	223.848,46
0.2.54.080099	Vencdo dos Agentes de Comb. A Endemias e Comunitário de Saúde	18.728,69
0.2.67.290156	Co-financiamento da Atenção Básica	490.779,99
0.6.67.290156	Superávit Financeiro Co-financiamento da Atenção Básica	0,00
0.2.67.290158	MAC-Produção Ambulatorial e Hospitalara	0,00
0.2.67.290159	Assistência Farmacêutica Básica	67.365,88
0.6.67.290159	Superávit Financeiro- Assistência Farmacêutica Básica	0,00
0.2.67.290171	Núcleo de Apoio à Saúde	19.534,04
0.6.67.290171	Superávit Financeiro – Núcleo de Apoio à Saúde	0,00

0.6.67.290172	Superávit Financeiro – Ações de Atenção Básica	0,00
0.2.67.280092	Custeio das Ações do MAC	100.000,00
0.2.67.280093	Custeio das Ações Aten.Básica	800.000,00
0.6.67.280092	Superávit Financeiro – Custeio das Ações do MAC	163.730,01
0.6.77.280093	Superávit Financeiro – Emenda Parlamentar-Custeio das Ações Aten.Básica	477.410,60
0.2.06.310000	Outras Receitas Correntes	49.463,82
0.2.78.280094	Custeio das Ações de Atenção Básica	1.000.000,00
0.2.78.280105	Custeio das Ações do MAC	400.000,00
0.2.79.710131	Emenda Parlamentar – Aquisição de Veículos	105.198,95
0.2.79.710132	Reforma UBS Areias de Baixo	329.025,50
0.3.53.000000	Superávit Financeiro-Aux.Financ.Covid19 Art 5II LC173	634.470,48
TOTAL		29.480.479,20

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS Á AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
CÓDIGO DA F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	DIFERENÇA
3.1. Receita de Impostos			20.384.054,38	18.781.834,91	-1.602.219,47
0.1.02.000000	301	Atenção Básica	18.522.337,17	16.920.117,70	-1.602.219,47
0.1.02.000000	302	Assistência Hosp. E Ambul.	576.352,64	576.352,64	0,00
0.1.02.000000	303	Suporte Profilático e Terapêutico	803.653,65	803.653,65	0,00
0.1.02.000000	304	Vigilância Sanitária	178.401,49	178.401,49	0,00
0.1.02.000000	305	Vigilância Epidemiológica	182.330,80	182.330,80	0,00
0.3.02.000000	302	Assistência Hosp. E Ambul.	120.978,63	120.978,63	0,00
(+)			0,00	0,00	0,00
(-) RP não Processado e Inscrito sem Cobertura Financeira			0,00	0,00	0,00
(+)			0,00	0,00	0,00
3.2. Receita de Outras Fontes			9.096.424,82	8.044.417,84	-1.052.006,98
0.1.80.190000	301	Atenção Básica	13.667,74	0,00	-13.667,74
0.2.06.270000	304	Vigilância Sanitária	349.945,08	321.412,22	-28.532,86
0.2.38.280099	301	Atenção Básica	3.713.370,06	3.636.672,20	-76.697,86
	302	Assistência Hosp. E Ambul.	0,00	0,00	0,00
	303	Suporte Profilático e Terapêutico	79.797,97	79.797,97	0,00
	305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
0.6.38.280099	305	Vigilância Epidemiológica	51.000,00	51.000,00	0,00
0.2.38.280100	301	Atenção Básica	6.690,57	0,00	-6.690,57
0.6.28.280100	301	Atenção Básica	2.396,98	2.396,98	0,00
0.2.38.280204	305	Vigilância Epidemiológica	223.848,46	0,00	-223.848,46
0.2.54.280099	301	Atenção Básica	18.728,69	0,00	-18.728,69
0.2.67.290156	301	Atenção Básica	490.779,99	374.973,73	-115.806,26
0.6.67.290156	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.2.67.290158	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.2.67.290159	301	Atenção Básica	67.365,88	74.622,24	7.256,36
0.6.67.290159	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.2.67.290171	301	Atenção Básica	19.534,04	0,00	-19.534,04
0.6.67.290171	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.6.67.290172	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.2.67.280092	301	Atenção Básica	100.000,00	54.760,50	-45.239,50
0.2.67.280093	301	Atenção Básica	800.000,00	413.609,83	-386.390,17

0.6.67.290092	301	Atenção Básica	163.730,01	163.730,01	0,00
0.6.77.280093	301	Atenção Básica	477.410,60	477.410,60	0,00
0.2.06.310000	301	Atenção Básica	49.463,82	13.600,00	-35.863,82
0.2.78.280094	301	Atenção Básica	1.000.000,00	1.157.459,90	157.459,90
0.2.78.280105	301	Atenção Básica	400.000,00	188.501,18	-211.498,82
0.2.79.710131	301	Atenção Básica	105.198,95	100.000,00	-5.198,95
0.2.79.710132	301	Atenção Básica	329.025,50	300.000,00	-29.025,50
0.3.53.000000	301	Atenção Básica	634.470,48	634.470,48	0,00
TOTAL			29.480.479,20	26.826.252,75	-2.654.226,45

4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS	MÍNIMO	REALIZADO	DIFERENÇA
4.1. Manutenção das ASPS	15% do item 1	21,50%	6,50%

5. MEMÓRIA DE CALCULO DO % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS
4.1 = 18.781.834,91x100/87.332.353,63=21,50%

Governador Celso Ramos, 18 de janeiro 2023.

Marcos Henrique da Silva

Prefeito Municipal

Secretario Municipal de Saúde

Josiane Pereira Martins

Contadora-CRC/SC-084.855-0-5

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO BÁSICO - MDEB.
REFERÊNCIA ATÉ DEZEMBRO DE 2022**

1. Receita produto de Impostos.	89.141.706,43
1.1. Receita de Impostos	56.644.424,15
1.1. Receita de IPTU	15.106.093,88
1.2. Receita de IRRF	3.501.192,38
1.3. Receita de ITBI	19.810.028,98
1.4. Receita de ISS	14.703.807,58
1.5. Receita de Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	243.962,81
1.6. Receita de Dívida Ativa de Impostos Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	2.596.257,23
1.7. Receita de Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa de Impostos	749.469,20
1.8. (-) Descontos e Renúncia de Receita	-66.387,91
1.2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	32.497.282,28
2.1. Cota-Parte do FPM – Parcela referente à CF, art. 159, alínea “b”.	19.570.651,33
2.2. Cota-Parte do FPM – Parcela referente à CF, art. 159, alínea “d”.	1.809.352,80
2.3. Cota-Parte do ITR	36.023,99
2.4. ICMS – Desoneração – LC nº 87/1996	0,00
2.5. Cota-Parte do ICMS	7.928.439,55
2.6. Cota-Parte do IPVA	3.078.553,34
2.7. Cota-Parte do IPI Exportação	71.596,47
2.8. Cota-Parte Auxílio Financeiro Outorg. Crédito Tributário ICMS	2.664,80
2.9. Cota-Parte IOF - Ouro	0,00

CÓDIGO D.R.	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	VALOR
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB (25,69 % do item 1, cfe (LOA)	22.900.504,38
0.1.01.000000	Cancelamento de Restos a Pagar	102.083,25
0.3.01.000000	Superávit Financeiro de Impostos p/MDEB	5.071.883,32
0.1.36.060000	Transferências do Salário Educação	1.926.888,95
0.3.36.060000	Superávit Financeiro Salário Educação	0,00
0.1.43.080031	PNAE – Ensino Fundamental	127.418,05
0.3.43.080031	Superávit Financeiro – PNAE – Ensino Fundamental	0,00
0.1.43.080032	PNAE – Pré-Escolar	40.735,80
0.3.43.080032	Superávit Financeiro – PNAE – Pré-Escola	0,00
0.1.43.080033	PNAE – Creche	76.654,80
0.3.43.080033	Superávit Financeiro – PNAE–Creche	19.882,23
0.1.18.120000	Transferências de Recursos do FUNDEB–70,00%	14.021.085,50
0.1.19.130000	Transferências de Recursos do FUNDEB–30,00%	4.170.400,34
0.1.13.130000	Cancelamento do Restos a Pagar	18.447,30
0.3.19.130000	Superávit Financeiro Transf.de Recursos do FUNDEB–30%	188.144,85
0.1.45.300180	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	1.871,04
0.1.44.330184	PNATE – E.F.	5.070,24
0.3.44.330184	Superávit Financeiro – PNATE – E.F.	4.236,00
0.1.44.330185	PNATE – E.I.	626,37

0.3.44.330185	Superávit Financeiro – PNATE – E.I.	0,00
0.1.44.330186	PNATE – E.M.	0,00
0.3.44.330186	Superávit Financeiro – PNATE – E.M.	0,00
0.1.46.009035	Manutenção de Creches	179,76
0.1.46.340191	Manutenção do EJA	539,20
0.1.62.710071	Convênio SDR – Transporte Escolar	326.623,09
0.1.85.870000	Alienação de Bens Móveis	58.500,00
TOTAL		49.061.774,47

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS Á MDEB						
CÓDIGO DA F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA EXIGÊNCIA LEGAL	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	DIFERENÇA	
3.1. Receita de Impostos			28.074.470,95	25.970.322,38	-2.104.148,57	
0.1.01.000000	361	Ensino Fundamental	14.526.258,19	12.522.777,45	-2.003.480,74	
0.1.01.000000	365	Educação Infantil	2.236.660,30	2.236.660,30	0,00	
0.1.01.000000	366	Educ. Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	
0.1.01.000000	843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	
0.1.01.000000		Retenção FUNDEB	6.137.585,89	6.139.001,31	1.415,42	
0.3.01.000000	361	Ensino Fundamental	5.071.883,32	5.071.883,32	0,00	
0.3.01.000000	365	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	
(+)			Cancelamento de Restos a Pagar	102.083,25	0,00	-102.083,25
(-)			RP não Processado e Inscrito s/ Cobertura Financeira	0,00	0,00	0,00
(+)			Pagamento de RP Inscrito sem Cobertura Financeira	0,00	0,00	0,00
3.2. Receita do Fundeb e de RDB			18.209.933,14	18.191.485,84	-18.447,30	
0.1.18.120000	361	Ensino Fundamental	8.818.051,31	12.463.004,92	3.644.953,61	
	365	Educação Infantil	5.203.034,19	5.203.034,19	0,00	
0.1.19.130000	361	Ensino Fundamental	4.170.400,34	525.446,73	-3.644.953,61	
	365	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	
0.1.13.000000	361	Cancelamento RP	18.447,30	0,00	-18.447,30	
3.3. Recursos do SF do FUNDEB a ser Aplicado até março 2022			188.144,85	188.144,85	0,00	
0.3.18.120000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	
0.3.19.130000	365	Ensino Infantil	188.144,85	188.144,85	0,00	
3.4. Receita de Outras Fontes			2.589.225,53	494.084,52	-2.095.141,01	
0.1.36.060000	361	Ensino Fundamental	1.926.888,95	164.221,21	-1.762.667,74	
0.3.36.060000	365	Ensino Infantil	0,00	0,00	0,00	
0.1.43.080031	306	Alimentação e Nutrição	127.418,05	114.349,58	-13.068,47	
0.3.43.080031	306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	
0.1.43.080032	306	Alimentação e Nutrição	40.735,80	52.349,34	11.613,54	
0.3.43.080032	306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	
0.1.43.080033	306	Alimentação e Nutrição	76.654,80	81.694,96	5.040,16	
0.3.43.080033	306	Alimentação e Nutrição	19.882,23	19.882,23	0,00	
0.1.45.300180	361	Ensino Fundamental	1.871,04	0,00	-1.871,04	
0.1.44.330184	361	Ensino Fundamental	5.070,24	3.000,00	-2.070,24	
0.3.44.330184	361	Ensino Fundamental	4.236,00	4.236,00	0,00	
0.1.44.330185	365	Ensino Infantil	626,37	0,00	-626,37	

0.3.44.330185	365	Ensino Infantil	0,00	0,00	0,00
0.1.44.330186	362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
0.3.44.330186	362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
0.1.46.009035	365	Ensino Infantil	179,76	0,00	-179,76
0.1.46.340191	366	Educ.de Jovens e Adult.	539,20	0,00	-539,20
0.1.62.710071	361	Ensino Fundamental	326.623,09	54.351,20	-272.271,89
0.1.85.870000	361	Ensino Fundamental	58.500,00	0,00	-58.500,00
TOTAL			49.061.774,47	44.844.037,59	-4.217.736,88

4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS	MÍNIMO	REALIZADO	DIFERENÇA
4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% do item 1	29,13%	4,13%
4.2. Remuneração dos Profissionais do Magistério	70% do Fundeb	97,01%	27,01%
4.3. Aplicação dos recursos do FUNDEB no Exercício	90%	99,89%	9,89%

5. MEMÓRIA DE CALCULO DOS % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS
4.1 = $25.970.322,38 \times 100 / 89.141.706,43 = 29,13\%$
4.2 = $17.666.039,11 \times 100 / 18.209.933,14 = 97,01\%$
4.3 = $18.191.485,84 \times 100 / 18.209.933,14 = 99,89\%$

Governador Celso Ramos, 18 de janeiro 2023.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

Adilson Costa
Secretário Municipal da Educação

Josiane Pereira Martins
Contadora – CRC/SC-084.855-0-5

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2022

ANEXO X

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADO COM A UNIÃO E ESTADO								
Ente	Órgão Concedente	Nº do Convênio	Data de Assinatura	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido no Exercício	Valor a Receber	Despesa Liquidada (*)	Valores Inscritos em RP
ESTADO	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	SCC 00003533/2022	27/10/2022	100.000,00	0,00	100.000,00		
ESTADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	2022TR001494	01/07/2022	310.000,00	0,00	250.000,00		
ESTADO	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	IMPOSITIVA 0667/2022	01/11/2022	100.000,00	100.000,00	0,00		
ESTADO	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	IMPOSITIVA 1483/2022	01/11/2022	200.000,00	200.000,00	0,00		
UNIÃO	MINISTERIO DA ECONOMIA	09032022-016329	17/05/2022	500.000,00	500.000,00	0,00		
UNIÃO	MINISTERIO DA ECONOMIA	09032022-020032	17/05/2022	1.000.000,00	700.000,00	300.000,00		
UNIÃO	MINISTERIO DA ECONOMIA	09032022-016115	17/05/2022	500.000,00	500.000,00	0,00		
UNIÃO	MINISTERIO DA ECONOMIA	09032022-014120	17/05/2022	100.000,00	0,00	100.000,00		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA SAUDE – FNS	36000447560202200	10/06/2022	100.000,00	100.000,00	0,00		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA SAUDE – FNS	36000435603202200	10/06/2022	400.000,00	400.000,00	0,00		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA SAUDE – FNS	36000439987202200	10/06/2022	350.000,00	350.000,00	0,00		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA SAUDE – FNS	36000435552202200	15/06/2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA SAUDE – FNS	36000458140202200	27/06/2022	450.000,00	450.000,00	0,00		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO -FNDE	936381/2022	04/11/2022	35.552,88	0,00	35.552,88		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO -FNDE	936384/2022	04/11/2022	25.058,70	0,00	25.058,70		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO -FNDE	936382/2022	04/11/2022	8.888,22	0,00	8.888,22		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO -FNDE	936383/2022	04/11/2022	113.927,60	0,00	113.927,60		
UNIÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO -FNDE	936385/2022	04/11/2022	15.672,00	0,00	15.672,00		
	Total			5.309.099,40	4.300.000,00	949.099,40		

Nota:

(*) Nos termos do artigo 55, inciso III, “b” item 4, as despesas empenhadas e não liquidadas e sem cobertura financeira deverão ser canceladas.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2022

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS DÉBITOS IMPUTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS A AGENTES PÚBLICOS						
Nº do Processo:	Nº do Título Executivo	Valor Atualizado do Débito Imputado	Situação: Parcelado, pago ou pendente.	Valor Pago	Valor a Pagar	Providências Adotadas para Cobrança
Nome do Responsável						
Não ocorreu imputação de débito em 2022						

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2022

Metas do PNE	Metas do PME	Avaliação do Cumprimento das Metas
<p>Meta 01</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 01</p> <p>Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 70% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.</p>	<p>Meta 01</p> <p>Esta meta já está concluída.</p>
<p>Meta 02</p> <p>Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 02</p> <p>Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>	<p>Meta 02</p> <p>A meta foi contemplada no primeiro ano de vigência do PME.</p>
<p>Meta 03</p> <p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.</p>	<p>Meta 03</p> <p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%.</p>	<p>Meta 03</p> <p>As Escolas do Ensino Médio deste município são estaduais. De acordo com as respostas coletadas, a porcentagem de atendimento para esta faixa etária vem aumentando gradativamente, conseguindo atingir a meta até a conclusão deste PME.</p>
<p>Meta 04</p> <p>Universalizar, para a população de quatro a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.</p>	<p>Meta 04</p> <p>Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>Meta 04</p> <p>O município vem ofertando uma Educação Inclusiva com avanços, inovações, expandindo seu atendimento, contemplando todos os segmentos e garantindo um sistema inclusivo.</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2022

<p>Meta 05</p> <p>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.</p>	<p>Meta 05</p> <p>Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.</p>	<p>Meta 05</p> <p>O município vem cumprindo esta meta.</p>
<p>Meta 06</p> <p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.</p>	<p>Meta 06</p> <p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.</p>	<p>Meta 06</p> <p>Perante a demanda do município, é ofertado o Tempo Integral para os alunos da Educação Infantil. Aos alunos do Ensino Fundamental, são ofertados Projetos Extracurriculares no contra-turno, como dança, futsal e artes manuais.</p>
<p>Meta 07</p> <p>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb :</p>	<p>Meta 07</p> <p>Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação.</p>	<p>Meta 07</p> <p>A SME fomenta o desenvolvimento educacional, buscando qualidade no ensino e realiza o acompanhamento constante no aprendizado dos alunos. O resultado do IDEB foi satisfatório em relação a meta projetada para o ano vigente.</p>
<p>Meta 08</p> <p>Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)</p>	<p>Meta 08</p> <p>Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p>Meta 08</p> <p>O município não atende este público.</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2022

<p>Meta 09</p> <p>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>Meta 09</p> <p>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>Meta 09</p> <p>Através do Programa de Reforço Escolar, pode-se elevar o índice de alfabetização, assim, aniquilando gradativamente o analfabetismo absoluto e funcional.</p>
<p>Meta 10</p> <p>Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.</p>	<p>Meta 10</p> <p>Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.</p>	<p>Meta 10</p> <p>Em parceria com o Estado, ofertamos a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial para o Ensino Fundamental e II e Ensino Médio.</p>
<p>Meta 11</p> <p>Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.</p>	<p>Meta 11</p> <p>Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p>Meta 11</p> <p>O município não atende esta modalidade.</p>
<p>Meta 12</p> <p>Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.</p>	<p>Meta 12</p> <p>Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p>Meta 12</p> <p>O município não oferta esta modalidade de ensino.</p>
<p>Meta 13</p> <p>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.</p>	<p>Meta 13</p> <p>Elevar a qualidade da Educação Superior no Município e aumentar do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.</p>	<p>Meta 13</p> <p>O município realiza a divulgação de vagas e cursos de Pós-Graduação de Universidades próximas. Oferece ajuda de custo para os profissionais que cursam o mestrado.</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2022

<p>Meta 14</p> <p>Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.</p>	<p>Meta 14</p> <p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, até o final do PME que todos os profissionais da rede detenham diploma de graduação e que cada profissional da Educação participe de processos de formação continuada.</p>	<p>Meta 14</p> <p>De forma gradativa, a formação dos profissionais vem se elevando. Os professores participam ativamente das formações continuadas ofertadas por este município.</p>
<p>Meta 15</p> <p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos 1, II e III do art. 61 da Lei n° 9.394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.</p>	<p>Meta 15</p> <p>Garantir, em nível de Pós-Graduação, 60% (sessenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>Meta 15</p> <p>A SME oferta formação continuada através de cursos, debates e palestras. Em sua maioria, os professores da Educação Básica possuem Pós-Graduação.</p>
<p>Meta 16</p> <p>Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.</p>	<p>Meta 16</p> <p>Valorizar os/as profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME com atualização do Plano de Carreira, tendo como referência a lei do piso salarial nacional.</p>	<p>Meta 16</p> <p>Através do Plano de Carreira, por meio da progressão que se dá pela qualificação e o tempo de serviço, o município contempla esta meta, estando explanado no Capítulo II, Art. 46 do Estatuto do Magistério.</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2022

<p>Meta 17</p> <p>Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 17</p> <p>Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.</p>	<p>Meta 17</p> <p>Através do Edital 017/2022 foi realizada a escolha da gestão democrática deste município. Houve a participação dos professores, pais, alunos e comunidade escolar.</p>
<p>Meta 18</p> <p>Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior</p>	<p>Meta 18</p> <p>Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por Cento).</p>	<p>Meta 18</p> <p>Gradativamente o município vem aumentando a porcentagem estipulada nesta meta, sendo acompanhada pelos membros dos conselhos fiscalizadores em exercício.</p>